



PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025.

EMENTA: Projeto de Lei nº 49/2025 – Denominação de logradouro público – “Rua Júlio César Rosa do Amaral” – Homenagem póstuma – Regularidade formal, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa – Parecer pela aprovação.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Vereador Vitor Elidio Vespasiano Silva, que tem por objeto denominar de “Rua Júlio César Rosa do Amaral” a atual Rua R, localizada no bairro Serra Azul, Município de Sarzedo/MG.

O projeto dispõe, em seu art. 1º, sobre a alteração da denominação do logradouro; no art. 2º, atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela afixação de placa indicativa com o nome e a biografia do homenageado; e, no art. 3º, integra como anexo único a biografia de Júlio César Rosa do Amaral. O art. 4º trata da vigência da norma.

A proposição é acompanhada de justificativa detalhada, destacando a relevância do homenageado para a comunidade sarzedense, e de anexo com a biografia, na qual se narra a trajetória pessoal e profissional de Júlio César Rosa do Amaral, ressaltando suas contribuições à administração pública municipal e seu engajamento comunitário.



Lido em Plenário no dia 14 de agosto de 2025, durante a 13ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de espaços públicos, é prerrogativa dos entes federados, com respaldo no princípio da autonomia municipal, garantido pelo artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria objeto do projeto insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local nos termos da Constituição Federal. A denominação de logradouros públicos é reconhecida pela doutrina e jurisprudência como tema de interesse predominantemente local, cabendo à Câmara Municipal legislar sobre o assunto por meio de lei ordinária.

O ato de denominação de logradouro é legítimo instrumento de homenagem póstuma, respeitado o interesse local e o devido processo legislativo. A inserção da biografia no anexo único da lei assegura a preservação documental das razões que motivaram a homenagem e contribui para o registro histórico oficial do Município.

A biografia anexada demonstra de forma inequívoca que Júlio César Rosa do Amaral desempenhou papel relevante na comunidade, atuando por anos na administração municipal, contribuindo para a organização e eficiência dos setores de patrimônio e transportes, além de manter participação ativa nas atividades sociais e políticas do município.



A homenagem proposta, além de resguardar sua memória, reforça o reconhecimento institucional àqueles que dedicaram esforços para o bem comum, servindo como exemplo para a sociedade e fortalecendo o sentimento de identidade local.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 49/2025, tendo em vista que se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e observa a legalidade e a segurança jurídica.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 26 de agosto de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas

Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos

Membra da CCJ